



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
(PROCON), DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR (CMPDC) E SOBRE O FUNDO  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR, E REVOGA A LEI MUNICIPAL N°  
1.507, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, no âmbito do Município de Parauapebas, Pará.

**Art. 2º** São órgãos do Programa Municipal de proteção e Defesa do Consumidor:

- I – Órgão Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);
- II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CMPDC), como órgão colegiado.

**CAPÍTULO II  
DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

### **Seção I Das atribuições**

**Art. 3º** O PROCON Municipal é órgão destinado à promoção e implementação das ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, bem como a coordenação da política do programa municipal de defesa do consumidor, competindo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII – solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

IX – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo;

X – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XI – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º, do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

XIII – dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;

XIV – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações da Lei nº 8.078, de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XV – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 1990, pela legislação complementar e pelo Decreto regulamentador desta Lei;

XVI – expedir recomendações aos fornecedores como forma de lhes prestar orientação, nos termos da lei;

XVII – elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o artigo 44 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 57 a 62 do Decreto nº 2.181, de 1997, divulgando-o pública e anualmente;

XVIII – elaborar seu regimento interno;

XIX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

## **Seção II Da estrutura**

**Art. 4º** O PROCON Municipal é órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 001, de 5 de julho de 2011, e tem a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria-Geral;

II – Setor de fiscalização;

III – Setor jurídico;

IV – Setor de apoio administrativo;

V – Setor de triagem e atendimento.

**§ 1º** A Coordenadoria-Geral do PROCON será exercida pelo Coordenador-Geral, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, cuja indicação será feita pelo Procurador-Geral.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** O cargo de Coordenador-Geral do PROCON deverá ser ocupado por cidadão com nível superior em qualquer área de atuação, que esteja regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, se houver.

**§ 3º** Cada setor do PROCON será gerido por servidores designados pelo Coordenador-Geral.

**§ 4º** O gestor do setor jurídico deverá ter formação de nível superior em Direito, com inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 5º** Compete à Coordenadoria-Geral do PROCON:

I – o planejamento e a execução da política municipal de defesa do consumidor;

II – instaurar os procedimentos de ofício;

III – prolatar as decisões administrativas, realizando ainda a admissibilidade recursal;

IV – gerir o órgão executivo, representando-o interna e externamente, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento do órgão.

**Art. 6º** Compete ao setor jurídico do PROCON:

I – organizar e regular a tramitação dos processos administrativos;

II – realizar audiências de conciliação, bem como o controle de pauta de audiências;

III – emitir pareceres jurídicos, quando necessário;

IV – prestar apoio técnico aos demais setores;

V – implementar as diligências necessárias à instrução processual.

**§ 1º** O setor jurídico do PROCON será responsável pela instrução de todas as etapas do processo administrativo, inclusive pelo agendamento das audiências de conciliação.

**§ 2º** As audiências de conciliação serão conduzidas pelo conciliador, função exercida por servidor previamente designado pelo Coordenador do PROCON e que integra o setor jurídico.

**Art. 7º** Compete ao setor de fiscalização do PROCON:

I – fiscalizar as relações de consumo, conforme planejamento anual de fiscalizações;

II – elaborar materiais de informação, campanhas e orientações quanto às relações de consumo;

III – elaborar estudos e pesquisas sobre temas de relevância local.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** As fiscalizações serão exercidas pelos agentes de fiscalização e controle das relações de consumo, bem como pelo chefe do setor de fiscalização, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 2.181, de 1997.

**Art. 8º** Compete ao setor de apoio administrativo do PROCON:

I – organizar administrativamente o órgão, com a manutenção e conservação dos bens e serviços;

II – gerenciar e controlar os servidores, observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – adotar providências para a aquisição de materiais de expediente e suprimentos, organização de eventos, comunicados em geral e demais competências da área administrativa;

IV – informar à coordenação geral os procedimentos e condutas adotadas pelo setor, prestando-lhe auxílio sempre que necessário.

**Art. 9º** Ao setor de atendimento e triagem cabe o atendimento dos consumidores e fornecedores, bem como o recebimento de documentos relativos aos processos administrativos.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC possui as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;

III – deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nº 7.347, de 1985, e 8.078, de 1990, bem como no Decreto nº 2.181, de 1997;

IV – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

V – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º, do artigo 55, da Lei nº 8078, de 1990;

VI – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos cujos recursos sejam do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

VII – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa, visando ao estudo, à proteção e à defesa do consumidor;

VIII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e defesa do consumidor, em até 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

IX – elaborar seu regimento interno.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – Coordenador-Geral do PROCON;

II – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – um representante da Secretaria de Fazenda;

IV – um representante do Gabinete do Prefeito;

V – um representante do Ministério Público Estadual lotado no Município de Parauapebas;

VI – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas local;

VII – um representante da Defensoria Pública Estadual;

VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da subseção de Parauapebas;

**§ 1º** O presidente do CMPDC será o Coordenador-Geral do PROCON, o qual será também o membro permanente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** As indicações dos representantes serão realizadas pelas respectivas secretarias e órgãos, as quais deverão indicar um suplente para substituir o representante nas ausências ou impedimentos e que também terão direito a voto.

**§ 3º** Os membros do CMPDC e seus suplentes, à exceção do membro permanente, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 4º** Perderá a condição de membro do CMPDC o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas dentro do período de um ano, o qual deverá ser substituído.

**§ 5º** Os órgãos e entidades relacionados no *caput* deste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao previsto no § 2º deste artigo.

**§ 6º** Os membros do CMPDC não receberão qualquer remuneração pelo exercício da função no Conselho, que será reconhecido como serviços relevantes ao Município de Parauapebas.

**Art. 12.** O CMPDC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, na sede do PROCON ou em sua sede própria, se houver.

**§ 1º** As sessões do CMPDC instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos presentes.

**§ 2º** Havendo empate nas votações do conselho, além de voto próprio, o presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 13.** Na ausência do presidente do CMPDC nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, suceder-lhe-á o representante da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 14.** As deliberações do CMPDC serão tomadas sob a forma de resolução.

## **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC) será gerido pelo CMPDC e seus recursos serão destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 16.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC os produtos de arrecadação:

I – das condenações judiciais;

II – dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação das multas previstas nos artigos 56, inciso I, e 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 1990;

III – de multas combinadas por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

IV – das transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

V – das doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

VI – dos rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 17.** As receitas descritas no artigo 17 desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CMPDC.

**§ 1º** As empresas infratoras comunicarão ao CMPDC, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do FMDC, com especificação da origem.

**§ 2º** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMDC em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º** O saldo credor do FMDC, apurado em balanço, ao término do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** O presidente do CMPDC publicará mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas realizadas com os recursos do FMDC.

**Art. 18.** O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município, devendo ser aplicado:

I – na promoção de atividades e eventos culturais, educativos e científicos;

II – na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor, inclusive em alusão a datas comemorativas correlacionadas aos consumidores, como o Dia Mundial do Consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 2.181, de 1997;

VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal, elaborados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;

VII – no custeio da participação de representantes do PROCON em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deverá o CMPDC considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Fazenda prestará apoio administrativo e contábil permanente ao CMPDC relativamente ao FMDC, quanto às receitas e despesas, autorizações de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

pagamento, emissão de documentos para gestão orçamentária, contabilidade, balancetes e demais atos a serem definidos em regulamento próprio.

**Art. 16.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC os produtos de arrecadação:

I – das condenações judiciais;

II – dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação das multas previstas nos artigos 56, inciso I, e 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 1990;

III – de multas cominadas por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

IV – das transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

V – das doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

VI – dos rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 17.** As receitas descritas no artigo 17 desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CMPDC.

**§ 1º** As empresas infratoras comunicarão ao CMPDC, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do FMDC, com especificação da origem.

**§ 2º** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMDC em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º** O saldo credor do FMDC, apurado em balanço, ao término do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** O presidente do CMPDC publicará mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas realizadas com os recursos do FMDC.

**Art. 18.** O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município, devendo ser aplicado:

I – na promoção de atividades e eventos culturais, educativos e científicos;

II – na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor, inclusive em alusão a datas comemorativas correlacionadas aos consumidores, como o Dia Mundial do Consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 2.181, de 1997;

VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal, elaborados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;

VII – no custeio da participação de representantes do PROCON em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deverá o CMPDC considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Fazenda prestará apoio administrativo e contábil permanente ao CMPDC relativamente ao FMDC, quanto às receitas e despesas, autorizações de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

pagamento, emissão de documentos para gestão orçamentária, contabilidade, balancetes e demais atos a serem definidos em regulamento próprio.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo e financeiro ao PROCON, CMPDC e à gestão do FMDC, fornecendo os recursos humanos e materiais necessários para o seu regular funcionamento.

**Art. 21.** Os trabalhos realizados pelo CMPDC serão administrados por servidor efetivo lotado no PROCON, a ser designado mediante portaria, investido na função de Secretário Executivo do CMPDC.

**Art. 22.** No desempenho de suas funções, os órgãos do Programa Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 8.078, de 1990.

**Art. 23.** São colaboradores do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor as universidades públicas e privadas ou outra entidade que desenvolva estudo ou pesquisa relacionada ao mercado de consumo.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 25.** O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o regimento interno do PROCON.

**Parágrafo único.** A regulamentação dos procedimentos administrativos será editada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, que estabelecerá os parâmetros para aplicação das multas no âmbito do PROCON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 26.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.507, de 31 de outubro de 1994 e demais disposições em contrário.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de dezembro de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**